

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADES PREMENTES DE INTERESSE PÚBLICO".

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema-MG, autorizado a contratar, sob o regime da consolidação das leis trabalhistas, servidores para atender a necessidades prementes de interesse público.

Art. 2º - A contratação poderá se dar pelo prazo máximo de (2) anos, renovável o contrato, a critério da autoridade Executiva, por uma vez e por igual período, desde que o interesse público assim o determine.

Art. 3º - A autorização concedida pelo art. 1º desta lei, se restringe à contratação de:

- a) três alfabetizadoras
- b) dois seladores
- c) um auxiliar de biblioteca

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 23 de novembro de 1990.



Júlio Amâncio Lacerda
* Prefeito Municipal *